

AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA E AGRICULTURA E ALIMENTAÇÃO**Gabinetes dos Secretários de Estado da Conservação da Natureza e Florestas e da Agricultura****Despacho n.º 76/2024**

Sumário: Declara o relevante e sustentável interesse para a economia local da construção de barragem na Herdade da Barbosa e Serrinha, na União das Freguesias de São Bento do Cortiço e Santo Estêvão, concelho de Estremoz.

A Sociedade Agrícola Rita Reynolds de Sousa & Filhos, L.^{da}, pretende construir uma barragem para abeberamento do gado e aumento da autonomia de produção de unidades forrageiras na Herdade da Barbosa e Serrinha, localizada na União das Freguesias de São Bento do Cortiço e Santo Estêvão, no concelho de Estremoz, tendo para o efeito solicitado autorização para proceder ao abate de 74 azinheiras adultas, 28 azinheiras jovens, 13 sobreiros adultos e 7 sobreiros jovens numa área de 2 ha de povoamento daquelas espécies.

Considerando o relevante e sustentável interesse do empreendimento para a economia local, uma vez que vai permitir dispor, numa zona com secas estivais frequentes, de uma reserva de água essencial para o abeberamento de gado e para garantir o aumento da autonomia de produção de unidades forrageiras em modo biológico, através da instalação de sistemas de irrigação em prados biodiversos permanentes e plurianuais, a instalar em pequenas parcelas e várzeas atualmente exploradas em regime anual de sequeiro, possibilitando a diversificação do efetivo pecuário em modo de produção biológica e criando um posto de trabalho;

Considerando que o empreendimento não está sujeito a procedimento de avaliação de impacto ambiental, nos termos da pronúncia da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.;

Considerando que a Entidade Regional do Alentejo da Reserva Agrícola Nacional deu parecer favorável à utilização da parcela de terreno para implantação do empreendimento;

Considerando que a área a converter não está abrangida pelo Sistema Nacional de Áreas Clasificadas mas encontra-se parcialmente inserida no regime da Reserva Ecológica Nacional, tendo a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo, I. P., informado que não se pronuncia sobre projetos de construção de barragens em cursos de água, pois as infraestruturas hidráulicas estão excluídas do elenco de usos e ações interditos em zona abrangida por condicionante;

Considerando que a requerente apresentou projeto de compensação e respetivo plano de gestão, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, na sua redação atual, prevendo a beneficiação sem adensamento com aproveitamento da regeneração natural numa área de 10 ha de povoamento de sobreiros e azinheiras na mesma herdade, com condições edafoclimáticas adequadas;

Considerando a inexistência de alternativas válidas de localização do empreendimento, uma vez que a localização proposta, numa linha de água, garante maior capacidade de retenção e armazenamento de água, proximidade às demais infraestruturas da propriedade, bem como acesso à eletricidade;

Considerando, finalmente, que está cumprido o disposto nas alíneas a) e b) do n.º 6 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, na sua redação atual;

O Secretário de Estado da Conservação da Natureza e Florestas e o Secretário de Estado da Agricultura, ao abrigo do disposto na subalínea ii) da alínea d) do n.º 3 do Despacho n.º 2291/2023, de 16 de fevereiro, na sua redação atual, do Ministro do Ambiente e da Ação Climática, e do n.º 2.5 do Despacho n.º 3636/2023, de 22 de março, da Ministra da Agricultura e da Alimentação, e nos termos e para os efeitos do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 2.º, no n.º 1 do artigo 6.º e no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, na sua redação atual, determinam o seguinte:

1 — Declarar o relevante e sustentável interesse para a economia local da construção de barragem na Herdade da Barbosa e Serrinha, localizada na União das Freguesias de São Bento do Cortiço e Santo Estêvão, no concelho de Estremoz.



2 — Condicionar o abate dos sobreiros e azinheiras nas áreas do empreendimento identificado no número anterior à aprovação e implementação do projeto de compensação e respetivo plano de gestão, bem como ao cumprimento das condicionantes decorrentes do licenciamento do empreendimento, da emissão do título de utilização dos recursos hídricos pela Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., e de todas as demais exigências legais aplicáveis.

22 de novembro de 2023. — O Secretário de Estado da Conservação da Natureza e Florestas, *João Paulo Marçal Lopes Catarino*. — 21 de novembro de 2023. — O Secretário de Estado da Agricultura, *Gonçalo Pereira Fernandes Caleia Rodrigues*.

317185263